



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 3226-2016

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Vice-Presidente e Corregedora), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando as particularidades territoriais deste Regional, a quantidade e complexidade das ações ajuizadas anualmente e os demais dados estatísticos de cada unidade jurisdicional;

Considerando a necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional, bem como aperfeiçoar os critérios de designação e atuação dos Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho da 16ª Região;

Considerando a necessidade de se observar, no âmbito da 16ª Região, o artigo 10, §1º, da Resolução Administrativa CSJT nº 63/2010, que estabelece a necessidade de lotação de um Juiz Titular e um Juiz Substituto nas Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano;

Considerando a necessidade de atualizar as normas internas deste Regional, a fim de criar condições mais favoráveis à prestação

jurisdicional;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 3226-2016;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

DIVISÃO TERRITORIAL E LOTAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS

Art. 1º Para efeito do disposto no artigo 656 da CLT, a jurisdição de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região fica dividida territorialmente em 08 (oito) sub-regiões, formadas pelas Varas do Trabalho a seguir relacionadas:

1ª sub-região: Varas do Trabalho de São Luís;

2ª sub-região: Varas do Trabalho de Imperatriz;

3ª sub-região: Vara do Trabalho de Pinheiro;

4ª sub-região: Varas do Trabalho de Santa Inês, Bacabal Pedreiras;

5ª sub-região: Varas do Trabalho de Açailândia, Estreito e Balsas;

6ª sub-região: Varas do Trabalho de Barra do Corda, Presidente Dutra e São João dos Patos;

7ª sub-região: Vara do Trabalho de Caxias e Timon;

8ª sub-região: Vara do Trabalho de Chapadinha e Barreirinhas.

Art. 2º Quanto ao regime de lotação, para atendimento à demanda em cada sub-região, os juízes substitutos serão:

I - auxiliares fixos, quando lotados de forma permanente em Vara do Trabalho e, salvo situações excepcionais, não sujeitos a designações provisórias para auxílio ou exercício da titularidade em outras Varas do Trabalho;

II - auxiliares zoneados, quando lotados de forma permanente em Vara do Trabalho e sujeitos prioritariamente a designações provisórias para auxílio ou exercício da titularidade em outras Varas do Trabalho

da mesma sub-região;

Parágrafo Único. Como critério de designação dos juízes substitutos fixos e zoneados, em situações excepcionais, será elaborada pela Corregedoria Regional lista de antiguidade para rodízio entre os Juízes, de modo que, não sendo possível a designação do Juiz Substituto na mesma sub-região, seja feita a escolha pelo Juiz cuja localidade mais se aproxima da região ou pelo critério da antiguidade.

Art. 3º Serão lotados 2 (dois) juízes substitutos como auxiliar fixo em cada uma das seguintes Varas do Trabalho:

a) 1ª a 7ª de São Luís (1ª sub-região);

b) 1ª e 2ª de Imperatriz (2ª sub-região). (Acrescentado pela Resolução Administrativa nº 172/2016 - Publicada no DJE de 9/8/2016).

~~**Art. 4º** Será lotado 1 (um) juiz substituto como auxiliar fixo em cada uma das seguintes Varas do Trabalho:~~

~~a) 1ª e 2ª de Imperatriz (2ª sub-região);~~

~~b) Pinheiro (3ª sub-região) (Alterado pela Resolução Administrativa nº 172/2016 - Publicada no DJE de 9/8/2016).~~

Art. 4º *Será lotado 1 (um) juiz substituto como auxiliar fixo na(s) seguinte(s) Vara(s) do Trabalho:*

a) Pinheiro (3ª sub-região)

Art. 5º Será lotado 1 (um) juiz substituto como auxiliar zoneado em cada uma das seguintes Varas do Trabalho:

a) Santa Inês e Bacabal (4ª sub-região);

b) Açailândia e Estreito (5ª sub-região);

c) Barra do Corda e Presidente Dutra (6ª sub-região);

d) Caxias (7ª sub-região);

e) Chapadinha (8ª sub-região).

~~**Art. 6º** Serão lotados juízes substitutos como auxiliares zoneados na 1ª Sub-região, como excedentes.~~

~~§ 1º Os juízes substitutos lotados como auxiliar zoneado na 1ª sub-região ficarão disponíveis para atender as demais Varas do Trabalho da Capital em eventuais necessidades, bem como, excepcionalmente, observados os critérios do parágrafo único do artigo 2º, substituir nas demais Varas do Trabalho do TRT da 16ª Região.~~

~~§ 2º Os Juízes Substitutos excedentes serão zoneados nas Varas do Trabalho de São Luís, com lotação a iniciar-se pela 1ª Vara do Trabalho e, sucessivamente, nas demais de acordo com a quantidade de excedentes existentes, salvo na hipótese de necessidade ou quadro incompleto de Juízes Substitutos em que a Presidência do Tribunal poderá optar por não observar a ordem de lotação iniciando pela 1ª Vara do Trabalho de São Luís.~~

~~§ 3º As adaptações a Resolução Administrativa 63/2010 do CSJT serão anualmente verificadas, de modo que observada a perda de critérios para a lotação de Juízes Substitutos por quaisquer das Varas do Trabalho, abrir-se-á remoção interna de magistrados.~~

~~§ 4º Em qualquer hipótese de remoção interna, será respeitado o princípio da inamovibilidade do Juiz Substituto, abrindo-se vagas excedentes nas Varas do Trabalho de São Luís (1ª sub-região), caso não venha a surgir nenhuma outra vaga em Varas do Trabalho do interior por acréscimo de quantitativo de processos e/ou outros critérios estabelecidos para lotação de Juiz Substituto.~~

~~§ 5º Na hipótese do quadro de juízes estar incompleto, deverá ser priorizada a lotação do maior número de juízes nas Varas do Trabalho de interior do Estado, cujo quantitativo de processos exige a lotação de Juiz Substituto nos termos das resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, revistos anualmente ou mediante outra periodicidade. (Alterado pela Resolução~~

Administrativa nº 172/2016 - Publicada no DJE de 9/8/2016).

Art. 6º Serão lotados juízes substitutos como auxiliares zoneados "excedentes" nas Varas com grande volume processual e/ou que estejam com magistrado(s) afastado(s) por longo período, a critério da Administração, que deverá abrir edital de remoção com essa finalidade, observando-se as mesmas regras do art. 8º e seguintes desta Resolução.

§ 1º Os juízes substitutos lotados como auxiliar zoneado na 1ª e 2ª sub-regiões ficarão disponíveis para atender as demais Varas do Trabalho da Capital e de Imperatriz, respectivamente, em eventuais necessidades, bem como, excepcionalmente, observados os critérios do parágrafo único do artigo 2º, substituir nas outras Varas do Trabalho do TRT da 16ª Região.

§ 2º As adaptações a Resolução Administrativa 63/2010 do CSJT serão anualmente verificadas, de modo que observada a perda de critérios para a lotação de juízes substitutos por quaisquer das Varas do Trabalho, abrir-se-á remoção interna de magistrados.

§ 3º Em qualquer hipótese de remoção interna será respeitado o princípio da inamovibilidade do juiz substituto.

§ 4º Caso não surja nenhuma outra vaga em Varas do Trabalho do interior por acréscimo de quantitativo de processos e/ou outros critérios estabelecidos para lotação de juiz substituto, as vagas excedentes de juízes substitutos, decorrentes dos ajustes previstos no parágrafo anterior, serão preenchidas na forma do caput deste artigo.

§ 5º Na hipótese do quadro de juízes estar incompleto, deverá ser priorizada a lotação do maior número de juízes nas Varas do Trabalho de interior do Estado, cujo quantitativo de

processos exige a lotação de juiz substituto nos termos das resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, revistos anualmente ou mediante outra periodicidade.

Art. 7º Não será devida diária ao juiz do trabalho que atuar na cidade-sede da Vara do Trabalho em que for lotado.

DO PREENCHIMENTO DO CLARO DE LOTAÇÃO

Art. 8º Declarada a vacância de cargo de juiz do trabalho substituto lotado de forma permanente em Vara do Trabalho, o claro de lotação em auxílio será preenchido por outro juiz substituto da 16ª Região, mediante processo unificado de remoção interna, antes da lotação de juízes substitutos recém-nomeados ou recém-removidos de outras regiões.

§ 1º A existência do claro de lotação destinado a remoção e lotação como auxiliar será divulgada no órgão oficial, mediante edital, e comunicada a todos os juízes substitutos, via ofício, de forma pessoal.

§ 2º Os juízes substitutos deverão se inscrever no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do edital no órgão oficial, manifestando no requerimento suas diversas opções, em ordem de preferência, considerando inclusive os claros de lotação que, no mesmo processo, eventualmente possam vagar em decorrência da remoção dos outros juízes substitutos.

§ 3º A ausência de inscrição de juiz substituto será interpretada como desinteresse à alteração de sua lotação, inclusive quanto aos claros de lotação que vierem a vagar em decorrência do mesmo processo de remoção.

§ 4º Após o decurso do prazo de inscrições, será colhida informação da Corregedoria acerca da regularidade dos serviços afetos aos juízes

interessados, submetendo-se em seguida o processo à Presidência, para decisão.

§ 5º Todos os pedidos de remoção serão apreciados pelo Presidente do Tribunal, na mesma ocasião, em seqüência, segundo a ordem de antiguidade dos juízes requerentes, do mais antigo ao menos antigo, deferindo-se a remoção para a vaga correspondente à opção manifestada pelo requerente, na ordem de sua preferência.

§ 6º O juiz substituto que tiver requerido remoção para Vara do Trabalho em que não haja claro de lotação terá seu pedido reapreciado após cada deferimento de pedido de juiz substituto menos antigo, de modo que lhe seja garantida a preferência às vagas decorrentes das remoções dos juízes menos antigo.

§ 7º Não se admitirá desistência de pedido de remoção já deferido.

§ 8º Concluído o processo unificado de remoção, os claros de lotação que surgirem em razão das remoções nele deferidas serão necessariamente preenchidos por juízes do trabalho substitutos recém-nomeados ou recém-removidos para a 16ª Região.

§ 9º Existindo mais de um claro de lotação para auxílio e/ou mais de um juiz do trabalho substituto recém-nomeado ou recém-removido interessado na lotação como auxiliar, observar-se-á o critério de antiguidade.

Art. 9º Será admitida, a qualquer tempo, a remoção interna mediante permuta entre juízes substitutos em auxílio, desde que o pedido seja formulado conjuntamente pelos interessados, cabendo a decisão à Presidência, após consulta aos juízes substitutos mais antigos e informação da Corregedoria acerca da regularidade dos serviços afetos aos requerentes.

Art. 10. Não será deferido pedido de remoção ou permuta:
I- de juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu

poder além do prazo legal;

II- de juiz que, injustificadamente, tiver processos conclusos para prolação e publicação de sentença com prazo vencido.

DIVISÃO DO ACERVO PROCESSUAL DAS VARAS

Art. 11. Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea do juiz em mais de uma Vara do Trabalho;

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados a cada juiz.

Art. 12. Nas Varas do Trabalho que possuam apenas um Juiz Substituto lotado como auxiliar, todos os processos em tramitação serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento), identificados como “acervo processual do juiz do trabalho titular” e “acervo processual do juiz do trabalho substituto”, e organizados por gabinete, observando-se as seguintes regras:

I - em relação aos processos físicos já distribuídos, tocarão ao acervo processual do juiz do trabalho substituto os que tenham terminação ímpar, ressalvados os casos de prevenção, vinculação ou outra causa de reunião a um mesmo julgador;

II - em relação aos processos eletrônicos, será observada a distribuição automática entre os acervos do juiz titular e do juiz substituto ou, na impossibilidade desta, será mantida a mesma forma de distribuição adotada para os processos físicos (pares para o juiz titular, e ímpares para o juiz substituto).

Art. 13. Nas Varas do Trabalho que possuam mais de um Juiz Substituto lotado como auxiliar, a divisão dos acervos ocorrerá de comum acordo entre os juízes, de modo que atuem de forma equânime.

Art. 14. Relativamente ao acervo processual das Varas, deverão ainda ser observados:

I - Os acervos processuais serão conduzidos de forma independente por cada juiz, no tocante à realização de audiências e prolação de sentenças, decisões e despachos, cabendo o cumprimento dos atos processuais à secretaria da Vara do Trabalho, sob administração do juiz titular;

II - Os juízes titulares e substitutos em auxílio terão iguais condições de trabalho, o que contempla, caso existente, assistência direta a ambos, de livre escolha de cada juiz, e vinculada de forma independente ao gabinete de cada juiz;

III - Os juízes lotados na mesma Vara do Trabalho poderão estabelecer, de comum acordo, compensações de serviços, especialmente no que se refere à realização de audiências, respeitados os princípios da economia e celeridade processuais e de modo a prevalecer, necessariamente, o interesse do jurisdicionado;

~~IV - A prolação da sentença caberá ao juiz designado para responder pelo acervo a que vinculado o processo na data do encerramento da instrução.~~ (Revogado pela *Resolução Administrativa nº 123/2017 - Publicada no DEJT de 23/5/2017*).

V - Na hipótese de reabertura da instrução e conversão do julgamento em diligência, permanecerá vinculado o juiz que reabrir a instrução;

VI - Havendo interposição de embargos declaratórios, ficará vinculado o juiz prolator da decisão embargada, à exceção das hipóteses de promoção, remoção, convocação, exoneração, aposentadoria e afastamento por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que o processo esteja apto para julgamento;

~~VII - Nos casos de aposentadoria, exoneração, promoção, permuta ou remoção, bem como nos casos de convocações para o Tribunal, ficará vinculado ao processo o juiz designado para responder pelo acervo na data de recebimento dos autos pela secretaria da Vara do Trabalho.~~ (Revogado pela *Resolução Administrativa nº 123/2017 - Publicada no DEJT de 23/5/2017*).

DAS DESIGNAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 15. Nas Varas do Trabalho com acervo processual

dividido na forma do artigo anterior, em caso de afastamento igual ou inferior a 30 dias, inclusive férias e licenças, caberá ao juiz lotado na mesma Vara responder pelo acervo processual do juiz afastado, em acumulação automática, observada a demanda processual e a disponibilidade de juízes substitutos aptos à substituição.

Art. 16. O ato de designação deve indicar de forma expressa o período e o acervo processual pelo qual o juiz responderá, explicitando, se for o caso, a acumulação de juízo ou de acervo processual.

~~**Art. 17.** Nas Varas do Trabalho com movimentação média inferior a 1.000 (mil) processos novos por ano, faculta-se ao Juiz Titular o bloqueio da pauta para não realização de audiências em seus períodos de afastamentos por prazo igual ou inferior a 30 dias, incluindo férias e licenças, hipótese em que será designado juiz substituto para atuação em regime de plantão, somente para a prática de atos urgentes.~~ (Revogado pela *Resolução Administrativa nº 102/2019 - Publicada no DEJT de 16/7/2019*).

Art. 18. O juiz responsável pelo acervo processual deverá estabelecer, durante seus períodos de afastamento, incluindo férias e licenças, pauta semelhante àquela adotada nos 4 meses anteriores, observada a proporcionalidade entre o número de dias, quantidade e qualidade dos processos e das audiências.

§1º Ao juiz designado para responder provisoriamente pelo acervo processual é vedado alterar a pauta de audiências previamente designada, ressalvados os adiamentos decorrentes do desrespeito à proporcionalidade prevista no *caput*, cuja apuração poderá ser feita mediante consulta à secretaria da Vara ou à Corregedoria.

§ 2º A Corregedoria Regional deve ser informada de eventual descumprimento das regras estabelecidas neste artigo.

Art. 19. Nos impedimentos e/ou suspeições de juízes das Varas não contempladas com juiz auxiliar, os respectivos processos serão objeto de pauta designada conforme orientação da Corregedoria à Secretaria da Vara, que deverá encaminhar listagem dos processos para fins de fixação de pauta e

designação do juiz substituto.

§ 1º Para fins de designação de juízes substitutos para atuar em processos de impedimento e suspeição será designado o juiz substituto lotado na sub-região e, na existência de mais de um juiz substituto lotados na mesma sub-região, será feito um rodízio; na impossibilidade de rodízio, será designado juiz substituto da sub-região mais próxima ou, na inviabilidade desta, de outra sub-região, observado o critério de rodízio e antiguidade.

DA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DAS DESIGNAÇÕES

Art. 20. Considerando o critério de alternância, conforme a lista de antiguidade e observadas as prioridades definidas nesta resolução, a Corregedoria divulgará até o dia 15 de cada mês o quadro consolidado das designações provisórias a serem realizadas para vigência no mês seguinte, constando de forma clara e inequívoca todos os juízes titulares e substitutos que estarão em efetivo exercício, de maneira a não restar dúvidas quanto à Vara do Trabalho e, se for o caso, ao(s) acervo(s) processual(is) pelo qual cada juiz responderá.

Parágrafo Único. O quadro consolidado das designações provisórias somente será alterado:

I- a pedido do juiz, em petição fundamentada dirigida à Corregedoria;

II- de ofício, por ato motivado da Corregedoria;

III- por permuta entre juízes substitutos, desde que seja apresentado requerimento conjunto pelos interessados e não haja oposição fundamentada de juízes substitutos mais antigos ou dos juízes titulares interessados.

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 21. A administração da secretaria da Vara do Trabalho

incumbe ao juiz titular, que deverá contar, nas atividades de natureza administrativa, com os prêmios do juiz substituto auxiliar, sempre que demandado.

Parágrafo Único. O juiz substituto auxiliar poderá determinar as providências administrativas urgentes, na ausência eventual do juiz titular.

Art. 22. Nos períodos de afastamento do juiz titular, incluindo gozo de férias e licenças, a titularidade da Vara do Trabalho será automaticamente assumida pelo juiz substituto auxiliar e, na existência de dois juízes substitutos lotados na mesma Vara do Trabalho, pelo juiz substituto mais antigo na carreira que nela estiver atuando, sendo desnecessária a expedição de Portaria para designação do exercício da titularidade da vara nos casos deste artigo.

Parágrafo Único. O exercício da titularidade, por si só, na forma do *caput* deste artigo, não importa na transferência automática da responsabilidade pelo acervo processual, devendo ser observadas as regras de vinculação de acervo.

DA ESCALA DE FÉRIAS DOS JUÍZES SUBSTITUTOS

Art. 23. Na elaboração da escala de férias dos Juízes, deve ser observada a lotação na Sub-Região, de modo a assegurar que os Juízes Titulares sejam substituídos pelos Juízes Substitutos lotados nas respectivas Varas ou pelos Juízes Substitutos da respectiva Sub-Região.

§1º A escala de férias no âmbito da Sub-Região será elaborada mediante entendimento direto entre os respectivos Juízes Titulares e Substitutos e, não sendo possível uma proposta consensual, serão observados os critérios estabelecidos no artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Será garantida a todos os juízes substitutos a manutenção das lotações atuais, realizadas nos termos da Resolução nº 87/2015 deste Regional, exceto quanto ao quadro de juízes integrantes da reserva técnica, o qual fica extinto com a presente resolução, devendo ser providenciado pelo Tribunal Regional do Trabalho a remoção interna dos referidos Juízes observados os critérios de preenchimento de claros de lotação ora estabelecidos.

Parágrafo Único. O regime de lotação relativo à reserva técnica, previsto na resolução 87/2015 do TRT 16ª Região, subsistirá até que seja concluído o processo de remoção interna previsto na presente resolução.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Resoluções Administrativas nº 87/2015 e nº 286/2015.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)